

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 332/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 73/2022

EMENTA: “**PARECER** ao Projeto de Lei que visa transferir o Departamento da Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018 para a Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências.”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 332/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva transferir o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular constante na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018 para a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação da Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, com o escopo de promover uma gestão mais organizada e eficiente, atingindo assim, o princípio constitucional basilar da Administração Pública, qual seja o Princípio da Eficiência.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Em relação ao Mérito, o objetivo do referido Projeto de Lei é promover uma gestão mais organizada e eficiente, atingindo assim, o princípio constitucional que é base para Administração Pública, qual seja, o Princípio da Eficiência, visando sempre melhorias na gestão, portanto, a transferência é pertinente visto as atividades realizadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, bem como, as rubricas de orçamento e cargos comissionados, passam a ser de competência do gestor da Semtepi, viabilizando a eficiência na gestão.

Ademais, conforme o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e pontuado pelo Autor do projeto, a transferência de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 17 de agosto de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

